



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 004/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento do IPTU."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 11 / Janeiro / 2002.

Protocolado sob n.º 2164 - fl 27

A n d a m e n t o

Aprovado por unanimidade em S.O. de 15.01.02. Dopa

Lei 1656/02

PLE 004/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027892 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A76F814C2CFFE64E37A5CF3A7A3C328





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Of. Gab.Nº 008/02

Guaíba, 9 de janeiro de 2.002

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar-lhe, para apreciação em **Regime de Urgência**, o Projeto de Lei nº 004/2002, que autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento do IPTU antecipado.

A concessão de 20% de desconto para pagamento do Imposto Territorial e Urbano relativo ao ano de 2.002, nos termos do projeto de lei acima citado, tem como objetivo principal incentivar a arrecadação antecipada dos valores correspondentes ao IPTU, no mês de fevereiro, eis que se trata de mês atípico com apenas 18 dias úteis.

É de se destacar que o desconto de 20% da forma proposta não chega a causar impacto alarmante, uma vez que, em média, não mais que 25% por cento dos contribuintes deverão efetuar o pagamento antecipadamente e, como contrapartida, os valores dos tributos sofrerão atualização na ordem de 10,38% , incidente sobre toda base tributária, por força da legislação vigente.

Assim, tratando-se de projeto que além de incentivar os contribuintes a efetuarem o pagamento antecipado de seu IPTU, não acarretará prejuízo ao erário, solicitamos aprovação unânime desta Casa Legislativa.

Sendo o que cumpria-nos apresentar, aproveitamos o ensejo para ratificar nosso respeito e nossas considerações.

Atenciosamente,


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Veradores
Guaíba/RS

RECEBIDO

11/01/02

15:30 HORAS

SECRETARIA







Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 004/2002

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento do IPTU.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao ano de 2.002, aos contribuintes que efetuarem o pagamento, em parcela única, até 15 de fevereiro de 2002, com possibilidade de prorrogação até 28 de fevereiro de 2.002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

PLE 004/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027892 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A76F814C2CFFE64E37A5CF3A7A3C328





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

OG nº 018/2002

Guaíba, 14 de janeiro de 2002.

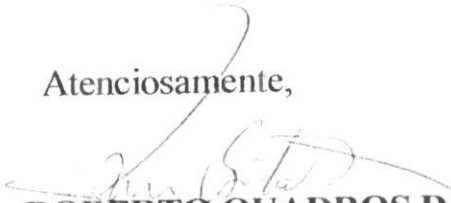
Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos sejam suprimidos os termos "revogadas as disposições em contrário" nos seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei 004/2002, art. 2º;
- Projeto de Lei 006/2002, art. 6º;
- Projeto de Lei 007/2002, art. 5º; e
- Projeto de Lei 009/2002, art. 9º.

Limitado ao exposto, subscrevemos.

Atenciosamente,


ROBERTO QUADROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Exmo. Sr
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
GUAÍBA/RS.

PLE 004/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027892 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A76F814C2CFFE64E37A5CF3A7A3C328





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Em atenção ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na concessão de descontos de 20% em caráter geral, no pagamento antecipado do IPTU/2002, temos a informar quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício financeiro, conforme segue:

Tabela de estimativa de impacto na antecipação do IPTU/2002

Nº	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
01	IPTU/2002, Valor original a corrigir	2.661.849,46
02	Atualização do IPTU/2002, em 10,38%, em toda base de cálculo, IGPM-FGV	263.514,27
03	Total atualizado	2.948.149,43
04	Desconto 20%, se todos os 24.763 contribuintes pagarem até 15/02/2002	589.629,88
05	Média comparada entre os anos de 2000 e 2001, onde somente 14% pagaram antecipado	82.548,18
06	Valor líquido caso todos antecipem 20% (03 - 04)	2.358.519,55
07	Valor Líquido caso somente as média prevista no item 04 venham a pagar (03 - 05)	2.865.601,25

Obs:

Como o valor de atualização não estava prevista em Lei, e por força desta atualizamos nossa base de cálculo em 10,38%.

Guaíba, RS., 14 de janeiro 2002.


Jorge Antonio Pokorski
Secretário Mun. Fazenda



f1.05
Dae

Análise dos dados de IPTU - 2002				
Bairro	Imóveis	%	IPTU	%
	1	0,00	149,25	0,01
ALEGRIA	716	2,89	80.266,92	2,72
BOM FIM	442	1,78	31.473,69	1,07
CEL. NASSUCA	599	2,42	80.496,57	2,73
CENTRO	2262	9,13	585.633,00	19,86
CENTRO - LOT. ENGENHO	538	2,17	130.410,21	4,42
CENTRO - LOT.D. ELOAH	32	0,13	5.236,92	0,18
CENTRO- LOT PREDIAL AG	44	0,18	3.671,22	0,12
CENTRO-N.S.LIVRAMENTO	48	0,19	8.659,62	0,29
CENTRO/LOT ENGENHO	71	0,29	7.728,84	0,26
CHAC.DAS PAINEIRAS II	176	0,71	10.783,38	0,37
CHACARA DAS PAINEIRAS	51	0,21	3.003,60	0,10
COLUMBIA CITY	603	2,44	41.015,91	1,39
ERMO	1423	5,75	202.556,94	6,87
ERMO - BAL. ALVORADA	570	2,30	55.767,81	1,89
ERMO - LOT. BELA VISTA	86	0,35	10.759,26	0,36
ERMO - LOT. J.PANORAMA	63	0,25	7.194,06	0,24
FLORIDA	793	3,20	55.122,87	1,87
JARDIM DOS LAAGOS	3	0,01	196,71	0,01
JARDIM DOS LAGOS	890	3,59	58.638,12	1,99
JARDIM SANTA RITA	2273	9,18	181.547,91	6,16
JARDIM DOS LAGOS	4	0,02	347,04	0,01
LOT. INDUSTRIAL	20	0,08	12.232,80	0,41
LOT. KENJI USUI	52	0,21	2.072,67	0,07
MORADAS DA COLINA	4125	16,66	490.089,31	16,62
NUCLEO COHAB-SETOR 1A	899	3,63	76.234,77	2,59
NUCLEO COHAB-SETOR 1B	1094	4,42	101.173,23	3,43
NUCLEO COHAB-SETOR 1C	924	3,73	79.615,91	2,70
NUCLEO DA RIOCELL	113	0,46	20.506,35	0,70
PARQUE 35	813	3,28	94.026,12	3,19
PARQUE DAS LARANJEIRAS	42	0,17	3.497,04	0,12
PARQUE DOS LAGOS	65	0,26	3.860,70	0,13
PROMORAR SAO JORGE	3	0,01	9.624,60	0,33
RAMADA	305	1,23	165.108,09	5,60
RAMADA - N. S. FATIMA	31	0,13	2.914,14	0,10
RAMADA - N.S.DE FATIMA	29	0,12	2.841,51	0,10
RAMADA - VILA POPULAR	7	0,03	655,23	0,02
RAMADA N.S.DE FATIMA	48	0,19	4.719,12	0,16
RAMADA-N. S. DE FATIMA	188	0,76	20.637,66	0,70
VILA ELZA	842	3,40	65.675,55	2,23
VILA IOLANDA	1119	4,52	94.484,40	3,20
VILA JARDIM	421	1,70	34.480,23	1,17
VILA JARDIM-S.ANTONIO	58	0,23	3.817,44	0,13
VILA NOVA	277	1,12	29.334,48	1,00
VILA PASSO FUNDO	138	0,56	24.884,40	0,84
VILA PEDRAS BRANCAS	1461	5,90	44.918,79	1,52
VILA POPULAR BOM FIM	1	0,00	85,05	0,00
Totais	24763	100,00	2.948.149,43	100,00
Devedores	16.225			
Imóveis	24.763			
Imóveis sem número	7.992			
Média de imóveis per capita	1,53	Com número		
Média de imóveis per capita	0,49	Sem número		

PLE 004/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 027892 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A76F814C2CFFE64E37A5CF3A7A3C328

Jorge Antônio Póko
Secretário Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

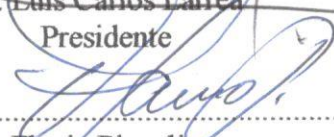
PROCESSO N.º 004/02

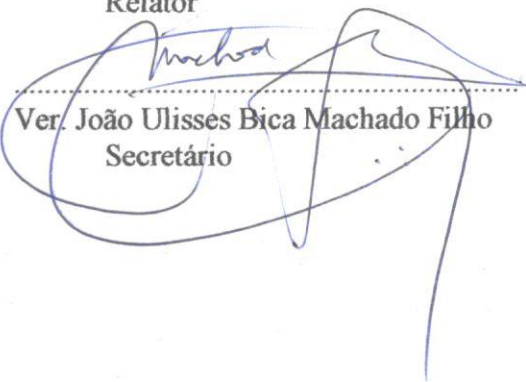
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
O projeto de lei em apreciação trata sobre o pedido de autorização para concessão de desconto para o pagamento de IPTU, referente ao exercício de 2002. a tramitação é necessária pois trata de matéria de extremo cunho social. Devemos, de quando em vez, interpretarmos o pedido de urgência, com certa elasticidade, pois o que interessa, no final de toda a análise, é o bem social. O projeto nos parece formalmente correto, não ferindo legislação em vigor. Somos pela tramitação e aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro 2002.


Ver. Luis Carlos Larréa
Presidente


Ver. Flavio Piccoli
Relator


Ver. João Ulisses Bica Machado Filho
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

004/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Favoreável pois o Projeto visa favorecer
a Comunidade em geral*

Sala das Comissões, em

15/01/02

Ver. José "Campeão" Vargas

Presidente

Ver. Gláucia Pereira

Relator (a)

Ver. Orlando Matos

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 001/02

Guaíba, 16 de janeiro de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/02, aprovados em sessão extraordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Roberto Quadros
Prefeito Municipal em exercício
NESTA

